

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 290/2005**  
**PROCESSO ORIGINAL: 301.02151/2003**  
**RECORRENTE: MILTON BARROS MILHOMEM MEE**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO**

**ACÓRDÃO Nº 041/2006**

Ementa: ICMS - Obrigação Tributária Acessória. Processo Administrativo-Tributário. Encerramento de atividades sem a respectiva baixa da Inscrição Estadual. Alegação de não encerramento, mas sim de mera mudança de endereço. Ausência de prova contrária à autuação. Confirmação da decisão recorrida e da autuação subjacente.

Recurso conhecido, porém não provido, no sentido da procedência do Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 24 de maio de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado